

Economia Cacaueira

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.107 de 2019

3 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Albuquerque (REPUBLICANO-PR):** Parecer proferido pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).
- **Deputado Paulo Magalhães (PSD-BA):** Parecer proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) – Relator *ad hoc*, Senador Jayme Campos (DEM-MT):** Parecer proferido na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018](#) (Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade), para promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacaueiro no Brasil.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que determinam a constituição de um fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau e que a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac) é a responsável pela elaboração e implementação do planejamento estratégico quinquenal do cacau.

Estudo do Veto nº 04/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 04.26.001
	inciso XIV do "caput" do art. 2º da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, com a redação dada pelo art. 1º: <i>a constituição de um fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau.</i>
ASSUNTO	Diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade
ORIGEM	Texto inicial
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela inclui a constituição de um fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau entre as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“O dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao estabelecer, como diretriz da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, a criação de um fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau, o que viola o disposto no art. 167, caput, inciso XIV, da Constituição, e os art. 29 e art. 142 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.” Ouvidos a Advocacia-Geral da União e o Ministério da Fazenda.

Estudo do Veto nº 04/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 04.26.002
	Art. 3º-A da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, com a redação dada pelo art. 1º: <i>A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), órgão autônomo ligado ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é responsável pela elaboração e implementação do planejamento estratégico quinquenal do cacau em colaboração com outras instituições governamentais e segmentos da cadeia produtiva.</i>
ASSUNTO	Planejamento estratégico quinquenal do cacau
ORIGEM	Texto inicial (<i>idem item 04.26.001</i>)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac) é responsável pela elaboração e implementação do planejamento estratégico quinquenal do cacau.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“O dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao estabelecer, como diretriz da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, a criação de um fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau, o que viola o disposto no art. 167, caput, inciso XIV, da Constituição, e os art. 29 e art. 142 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 04/2026

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 04.26.003
	parágrafo único do art. 3-A da Lei nº 13.710 de 24 de agosto de 2018, com a redação dada pelo art. 1º: <i>A Ceplac deverá ser dotada de recursos humanos e financeiros para a consecução dos objetivos do planejamento estratégico quinquenal do cacau.</i>
ASSUNTO	Planejamento estratégico quinquenal do cacau <i>(idem ao item 04.26.002)</i>
ORIGEM	Texto inicial <i>(idem item 04.26.001)</i>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela determina que a Ceplac deve receber recursos humanos e financeiros para executar os objetivos do planejamento estratégico quinquenal do cacau.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“O dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao estabelecer, como diretriz da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, a criação de um fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau, o que viola o disposto no art. 167, caput, inciso XIV, da Constituição, e os art. 29 e art. 142 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União. <i>(idem item 04.26.002)</i>